

## **EMENDA Nº 7-T**

(ao PLS 350/2014)

Suprima-se, do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2014, a redação dada ao inciso IV, do § 4º, do art. 4º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

### **JUSTIFICATIVA**

A supressão do texto se justifica para evitar desequilíbrio que afetaria diversos profissionais e segmentos produtivos que trabalham com procedimentos estéticos de produtos ou abrasões superficiais da pele, que de outra forma seriam colocados em situação de exercício ilegal da profissão médica de forma desproporcional.

Sala das Sessões,        de dezembro de 2014

Senador Roberto Requião